

PORTARIA Nº 026/2019 – IPREMNI

O PRESIDENTE DO IPREMNI, no uso das atribuições que lhe confere art. 81, inciso III da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990, combinado com o art. 8º, da Lei nº 1.567, de 04 de julho de 2011; e

CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº 0017/2019 oriundo da Diretoria Executiva Previdenciária comunicando a constatação de IRREGULARIDADE na forma em que tem sido aplicado o reajuste aos proventos do segurado MANOEL DO NASCIMENTO CAVALCANTE;

CONSIDERANDO o Parecer nº 030/2019 da Procuradoria Autárquica do IPREMNI manifestando a necessidade de abertura do processo administrativo para a revisão do benefício;

CONSIDERANDO, ainda, ser obrigação da autoridade pública que tiver ciência de irregularidade proceder á apuração imediata dos fatos, mediante processo administrativo, sob pena da lei;

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MORADA NOVA
RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração de processo administrativo para proceder com a averiguação de IRREGULARIDADE no processo de aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais nº 2010.MNO.APO.1901/10 concedido ao servidor inativo MANOEL DO NASCIMENTO CAVALCANTE na forma em que tem sido aplicado o reajuste aos proventos.

Art. 2º. O interessado deverá ser notificado para apresentar manifestação, que poderá ser feita pessoalmente, por representante formalmente constituído ou por aqueles legitimados estabelecidos no rol do art. 9º da Lei Federal 9.784/99, no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 3º. A Diretoria Executiva Previdenciária do IPREMNI conduzirá o processo administrativo, podendo oficiar outros órgãos públicos e requisitar documentos necessários à instrução do procedimento.

Art. 4º. O prazo para encerramento das diligências referidas no artigo anterior é de 60 (sessenta) dias podendo ser prorrogado quando necessário em pedido fundamentado dirigido à Presidência do IPREMNI.



Art. 5º. Finalizada a instrução, será designada comissão composta por 05 (cinco) membros que proferirá decisão no prazo de 05 (cinco) dias.

§1º. A comissão será formada por 01 (um) membro do Conselho Municipal de Previdência, 01 (um) membro do Conselho Fiscal do IPREM N, pelo Diretor Executivo Financeiro, 01 (um) servidor efetivo do IPREM N e 01 (um) membro da Procuradoria Jurídica do Município.


§2º. O auditado deverá ser comunicado da decisão da comissão para que, querendo, interponha recurso no prazo de 10 (dez).

§3º. Recebido o recurso pela comissão, se não reconsiderar a decisão no prazo de 05 (cinco) dias, a comissão comunicará sua decisão a Diretora Executiva Previdenciária que fará o encaminhamento do processo, bem como, da decisão da comissão ao Presidente do IPREM N que decidirá o processo administrativo no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§4º. Decidindo pela ilegalidade o Presidente determinará que A Diretora Executiva Previdenciária proceda com a revisão do benefício, de maneira que, o provento do auditado seja ratificado e adequado aos moldes do Ato de Concessão que emitiu a Aposentadoria Voluntária por Idade e do Acórdão de nº 1225/2011 que compõem os autos do processo nº 2010.MNO.APO.1901/10, e que, em seguida, encaminhe os valores obtidos ao Diretor Executivo Financeiro para que ratifique o provento na folha de pagamento dos Inativos.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DO IPREM N, em 22 de Julho de 2019.



MARCO VINÍCIO HOLANDA SARAIVA
Presidente do IPREM N
Portaria nº 089/2019 - GAB

PORTARIA Nº 027/2019 – IPREM N

O PRESIDENTE DO IPREM N, no uso das atribuições que lhe confere art. 81, inciso III da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990, combinado com o art. 8º, da Lei nº 1.567, de 04 de julho de 2011; e

CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº 0018/2019 oriundo da Diretoria Executiva Previdenciária comunicando a constatação de IRREGULARIDADE na forma em que tem sido aplicado o reajuste aos proventos da segurada MARIA ANÁLIA RODRIGUES DE BRITO;

CONSIDERANDO o Parecer nº 030/2019 da Procuradoria Autárquica do IPREM N manifestando a necessidade de abertura do processo administrativo para a revisão do benefício;

CONSIDERANDO, ainda, ser obrigação da autoridade pública que tiver ciência de irregularidade proceder á apuração imediata dos fatos, mediante processo administrativo, sob pena da lei;

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MORADA NOVA
RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração de processo administrativo para proceder com a averiguação de IRREGULARIDADE no processo de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais nº 21272/14 concedido à servidora inativa MARIA ANÁLIA RODRIGUES DE BRITO na forma em que tem sido aplicado o reajuste aos proventos.

Art. 2º. A interessada deverá ser notificada para apresentar manifestação, que poderá ser feita pessoalmente, por representante formalmente constituído ou por aqueles legitimados estabelecidos no rol do art. 9º da Lei Federal 9.784/99, no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 3º. A Diretoria Executiva Previdenciária do IPREM N conduzirá o processo administrativo, podendo oficial outros órgãos públicos e requisitar documentos necessários à instrução do procedimento.

Art. 4º. O prazo para encerramento das diligências referidas no artigo anterior é de 60 (sessenta) dias podendo ser prorrogado quando necessário em pedido fundamentado dirigido à Presidência do IPREM N.



Art. 5º. Finalizada a instrução, será designada comissão composta por 05 (cinco) membros que proferirá decisão no prazo de 05 (cinco) dias.

§1º. A comissão será formada por 01 (um) membro do Conselho Municipal de Previdência, 01 (um) membro do Conselho Fiscal do IPREMN, pelo Diretor Executivo Financeiro, 01 (um) servidor efetivo do IPREMN e 01 (um) membro da Procuradoria Jurídica do Município.

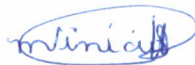
§2º. A auditada deverá ser comunicada da decisão da comissão para que, querendo, interponha recurso no prazo de 10 (dez).

§3º. Recebido o recurso pela comissão, se não reconsiderar a decisão no prazo de 05 (cinco) dias, a comissão comunicará sua decisão a Diretora Executiva Previdenciária que fará o encaminhamento do processo, bem como, da decisão da comissão ao Presidente do IPREMN que decidirá o processo administrativo no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§4º. Decidindo pela ilegalidade o Presidente determinará que A Diretora Executiva Previdenciária proceda com a revisão do benefício, de maneira que, o provento da auditada seja ratificado e adequado aos moldes do Ato de Concessão que emitiu a Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais e do Acórdão de nº 5370/15 que compõem os autos do processo nº 21272/14, e que, em seguida, encaminhe os valores obtidos ao Diretor Executivo Financeiro para que ratifique o provento na folha de pagamento dos Inativos.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DO IPREMN, em 22 de Julho de 2019.



MARCO VINÍCIO HOLANDA SARAIVA
Presidente do IPREMN
Portaria nº 089/2019 - GAB